



PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07890e24

Exercício Financeiro de 2023

Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA

Gestor: Ana Sheila Lemos Andrade

Relatora Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto

RECURSO ORDINÁRIO

RELATÓRIO

Inconformada com a decisão prolatada por este Tribunal em **PARECER PRÉVIO PCO07890e24APR**, constante do Processo TCM nº 07890e24, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 25/04/2025, que opinou pela **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, relativas ao **exercício** financeiro de 2023, da relatoria do Cons. Paulo Rangel, sobretudo em razão da *ausência de clareza nos preços estimados, obtidos através de pesquisa; ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis; ausência de clareza na definição do critério de julgamento; baixa cobrança da dívida ativa; inconsistências em demonstrativos contábeis; ausência nos autos da relação dos precatórios judiciais*, imputando à Sra. **Ana Sheila Lemos Andrade**, Prefeita do Município de VITÓRIA DA CONQUISTA, multa no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais).

A Gestora, por meio de petição inserida no e-TCM em 15/05/2025, interpôs, tempestivamente, com lastro no art. 314 da Resolução TCM nº 1392/19, e alterações, o Regimento Interno da Corte, o presente Recurso Ordinário pleiteando a reforma da decisão para excluir as ressalvas acerca de *inconsistências em demonstrativos contábeis e da ausência nos autos da relação dos beneficiários dos precatórios judiciais* à luz das alegações e documentos ora apresentados.

Conquanto não tenha havido manifestação, por escrito, do Ministério Público de Contas nos presentes autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Órgão manifestar-se durante as sessões de julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se a Recorrente contra o apontamento acerca de uma suposta diferença de R\$1.000,00, entre os valores do **superávit financeiro**, conforme



o Quadro do Superávit/Déficit anexo ao Balanço Patrimonial [R\$50.391.597,38] vis a vis aquele apurado no referido balanço [R\$50.390.597,38].

Alega a Recorrente que, ao contrário do que sugere o Parecer Prévio, tal matéria foi objeto de contestação na defesa inicial, oportunidade em que arguimos inexistir tal diferença, conforme pode ser verificado no Balanço Patrimonial (**Doc. 04**).

Constatada inexistir tal diferença, esta Relatoria acolhe as alegações apresentadas para efeito de descharacterizar o apontamento, o qual, smj, decorreu de simples equívoco no RPCA.

Com relação ao apontamento acerca da *ausência nos autos da relação dos beneficiários dos precatórios judiciais*, a Recorrente trouxe aos autos apenas o Processo Administrativo 8027820-42.2020.8.05.0000 demonstrando a correta contabilização do valor de R\$6.008.151,79, sem, contudo, apresentar a referida relação, não restando, portanto, descharacterizado o apontamento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pelo **provimento parcial** do presente recurso, apenas para excluir do decisório a ressalva atinente a inconsistências em demonstrativos contábeis, mantendo-se, destarte, inalterados os demais termos do opinativo pela **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de **VITÓRIA DA CONQUISTA**, relativas ao exercício financeiro de **2023**, da responsabilidade da Gestora, Sra. **Ana Sheila Lemos Andrade**, revogando-se a DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – DID para emitir-se uma outra reduzindo o valor da **multa** de R\$2.000,00 para **R\$1.500,00**.

Ciência à interessada.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2025.

Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto
Relatora

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.